



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL



### CONTRATO

**“Contrato de Avença: Um técnico superior na área de arquitetura.”**

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

Hélder Filipe Manso Teles, portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], com o número de segurança social [REDACTED], Alijó, na qualidade de pessoa singular número e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 03/01/2019 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado de 03/01/2019, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo principal o fornecimento de serviços de um técnico superior na área de arquitetura com as seguintes tarefas e funções a desenvolver:

- Desenvolvimento e apoio técnico em candidaturas na vertente arquitetónica, consultadoria técnica, apoio no planeamento e coordenação de fiscalização em obras municipais.

#### Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 14.417,56 € (catorze mil quatrocentos e dezassete euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dividindo o pagamento em 12 (doze) meses, correspondendo o valor mensal de 1.201,48€ (mil



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

**Cláusula 3ª**  
**(Prazo de Execução/Duração do Contrato)**

O contrato tem a duração de um ano.

**Cláusula 4ª**  
**(Condições de Pagamento)**

O pagamento será efetuado após a receção das faturas nos serviços de contabilidade da câmara municipal e devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias.

**Cláusula 5ª**  
**(Caução)**

Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, não é exigível caução.

**Cláusula 6ª**  
**(Produção de Efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

**Cláusula 7ª**  
**(Fiscalização Prévia)**

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

**Cláusula 8ª**  
**(Classificação Orçamental)**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL



010107, pela proposta de cabimento nº 2019/5, no valor de 14.417,56 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2019/17.

### Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 03/01/2019, o Chefe de Divisão, Eng.º Rui Alberto Lopes, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

### Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Ofício Convite;
  - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

### Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Vila Real em 21/12/2018, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 21/03/2019;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 21/12/2018 e válida até 21/04/2019;
- Certidões de Registo Criminais do prestador de serviços
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- BI/CC do prestador de serviços.



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**


Cláusula 12<sup>a</sup>  
(Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.


Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 14 de Janeiro de 2019.

O Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Hélder Filipe Manso Teles)



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

### REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

#### CONTRATO

#### “Contrato de Avença: Um técnico superior na área de arquitetura.”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 14 de Janeiro de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

  
(Hélder Filipe Manso Teles)